



**PROVIMENTO N.º 2, de 5 de março de 2015.**

*Inclui o § 6º, no art. 5º, altera a redação do inciso VI, e dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 7º, do art. 6º e altera a redação do art. 7º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.*

**A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- a necessidade de aprimoramento das regras previstas no Provimento Corregedoria nº 1, de 10 de dezembro de 2014,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Incluir o parágrafo 6º ao art. 5º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região, com a seguinte redação:

**"Art. 5º** .....

.....

**§ 6º.** Quando houver designação de Juiz Substituto para suprir os afastamentos, impedimentos ou suspeições de Juízes Titulares ou Auxiliares fixos, a pauta de audiências a ser realizada deverá contemplar quantidade e complexidade de processos compatíveis com a média realizada pelo magistrado substituído."

**Art. 2º.** Alterar a redação do inciso VI e dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 7º do art. 6º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região, nos seguintes termos:

**"Art. 6º** .....

.....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**VI** – iniciar a colheita da prova oral em audiência una ou em audiência para prosseguimento da instrução e diferir a produção da prova oral para outra sessão, ainda que para adotar prova oral emprestada ou para ser produzida prova em outro Juízo por meio de carta precatória.

.....

**§ 1º.** A vinculação prevista neste artigo não cessará em caso de promoção, permuta ou remoção do Juiz Titular ou Substituto fixo ou volante para a Unidade distinta, bem como durante o período em que estiver em licença saúde, inclusive licença maternidade, ou convocado para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ou em outro Órgão, desde que tal afastamento seja igual ou inferior a 60 dias, exceto nos processos em que realizada, a requerimento da parte, perícia.

**§ 2º.** Se desvinculará dos processos aptos a julgamento o Juiz que se remover deste Tribunal por permuta ou remoção, que permanecer em licença saúde, inclusive licença maternidade, que for convocado para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ou em outro Órgão, desde que por prazo superior a 60 dias, hipótese em que o juiz substituto, quando designado, ficará vinculado a tais processos. Nesse caso, finda a designação do Juiz Substituto, ficará este vinculado aos processos na forma dos incisos I a VII deste artigo, exceto quando realizada, a requerimento da parte, perícia.

**§ 3º.** Nos processos em que foi realizada perícia, ficará vinculado para prolação da sentença o magistrado que encerrar a instrução, ainda que esteja respondendo interinamente pela unidade ou pelo acervo. Caso não seja designada audiência de encerramento da instrução, proferirá a sentença o magistrado que estiver atuando na unidade ou for responsável pelo acervo na data em que o processo ficou apto para julgamento.

.....

**§ 7º.** O juiz que presidir a audiência de encerramento da instrução, se não estiver vinculado ao julgamento do processo, imediatamente, determinará à Secretaria da Vara do Trabalho que os autos sejam conclusos ao juiz responsável pela sentença, a fim de que este designe data para sua prolação, observado o prazo previsto no art. 189, II, do CPC, acrescido da tolerância admitida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Designada a data do julgamento, a Secretaria da Unidade Judiciária providenciará junto aos setores competentes o acesso do Magistrado aos sistemas informatizados necessários à consulta e atuação nos autos, no prazo máximo de 1 (um) dia.”

**Art. 3º.** Alterar o art. 7º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

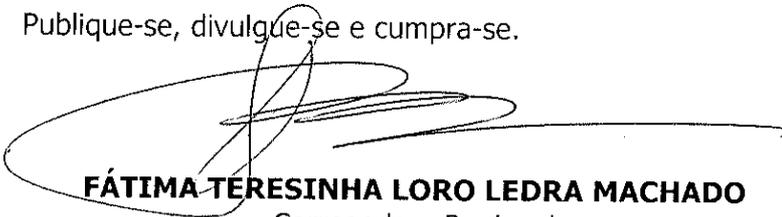


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Art. 7º.** Incumbe ao Juiz que proferiu a sentença julgar os respectivos embargos de declaração, inclusive os interpostos depois de sua promoção, remoção ou permuta dentro deste Tribunal. Nos casos de exoneração e aposentadoria, bem como afastamentos e convocações superiores a 60 dias, serão apreciados pelo Juiz que venha a ocupar o seu cargo ou responder pelo acervo, ainda que interinamente."

**Art. 4º.** As alterações inseridas por este provimento entram em vigor em 09/03/2015, mantidas as regras do art. 6º, do Provimento 01/2014, que vigorarão de 07/01/2015 a 08/03/2015.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.



**FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO**  
Corregedora Regional